



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

PROCESSO Nº 13339/2025

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL Compras no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**OBJETO:** A presente licitação visa a “Aquisição de laser terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul), destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde”.

**(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS)**

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Fim do recebimento (propostas e documentos): 25/09/2025 às 08h00min

Início da análise das propostas: 25/09/2025 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 25/09/2025 às 08h50min

**SESSÃO PÚBLICA: DIA: 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

**ENDEREÇO:** Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - <https://bllcompras.com/Home/Login>

**ÁREA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

#### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148 de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a “Aquisição de laser

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul), destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme Termo de Referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de laser terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul), destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será julgada por **ITEM**, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõe.

#### **1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:**

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2025:

2.08.001.1030540154.057 – 44.90.52 - FICHA Nº 446 – FONTE 1621000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – SECRETARIA M. DE SAÚDE.

**1.3.2** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme **item 12.1** do termo de referência.

### **2 DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do **dia 25 de setembro de 2025**.

### 3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **22/09/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) ou em campo específico no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023; após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **5 DAS VEDAÇÕES**

**5.1 NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

**5.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **item 5.1.7.1 do termo de referência**;
- 5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **ANEXO II**.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

### 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II - Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações; Anexo III - Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo V - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;**

## 8 DA HABILITAÇÃO

### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com **CPF e Identidade** do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;**

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, se for o caso; **ANEXO III**.

8.2.10 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.2.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.12 Declaração de inexistência de fatos impeditivos; **ANEXO III**.

8.2.13 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.14 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão anexar ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV**.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.**)

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### 8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Alvará Sanitário ou dispensa de Alvará Sanitário.

b. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA.

**8.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:** As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

a. Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA.

b. Catálogo com foto e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição do produto. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto solicitado.

Observações:

- Caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.

### 9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM**;

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

**9.21** As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 Empresas brasileiras;

9.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.26 O prazo para o envio da **proposta reajustada**, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ( <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu ( <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672> )

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). ( [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO) )

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**10.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## 11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acórdão 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 2 (duas) horas** de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de "documentos complementares".

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**12.8** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.9** Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

**12.11** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

**12.12** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**12.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

### **13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**13.2** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.
- 13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 13.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.7 Local de Entrega: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 800, Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu – MG.
- 13.8 Todas as condições para execução/fornecimento, estão descritas no Termo de Referência.
- 13.9 Caso sejam entregues produtos com características diferentes, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.
- 13.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.11 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme o Termo de Referência

## **14 FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.2 Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 14.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.
- 14.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.
- 14.5 A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **15 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

15.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3 Caso o preço ofertado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.

15.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço ofertado em relação às condições inicialmente acordadas.

15.5 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

15.6 A eventual autorização da revisão dos preços ofertados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

15.7 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

15.8 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.9 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

15.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **16 DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.2 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

16.9 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 08 de setembro de 2025.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: \_\_\_\_\_

**Aline Rosa**

APOIO : \_\_\_\_\_ APOIO : \_\_\_\_\_

**Bruna Garcia Pereira**

**Karine Barbosa Moreira Alves**

APOIO : \_\_\_\_\_

**Regiane Francisca da Silva Abreu**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo definir as especificações técnicas, quantidades e demais requisitos para Aquisição de laser terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul), destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Quant. | Unid. | Catmat | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|--------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | 06     | Unid. | 439028 | <p>Laser terapêutico de baixa intensidade (<i>Low-Level Laser Therapy – LLLT</i>), <b>multicomprimento de onda</b> (mínimo 3 fontes distintas).</p> <p><i>Comprimentos de onda obrigatórios:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>660 nm (vermelho)</b> – para atuação superficial e epitelial;</li><li>• <b>808 nm ou 830 nm (infravermelho próximo)</b> – para tecidos profundos (subcutâneo, conjuntivo e muscular);</li><li>• <b>450 nm (azul)</b> – para <b>ação antimicrobiana/bactericida</b> em feridas contaminadas.</li></ul> <p><i>Potência de saída:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência ajustável <b>de no mínimo 100 mW por comprimento de onda</b>;</li><li>• Emissão contínua e pulsada.</li></ul> <p><i>Modos de emissão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contínuo e pulsado;</li><li>• Frequência ajustável de pelo menos 10 Hz até 5.000 Hz.</li></ul> <p><i>Sistema de controle:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Display digital ou tela sensível ao toque (touch screen);</li></ul> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

|  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>Interface de fácil navegação, com possibilidade de salvar protocolos personalizados e/ou pré- programados.</li></ul> <p><i>Aplicadores:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ponteiras anatômicas específicas para uso <b>intraoral e cutâneo</b>;</li><li>Aplicador tipo caneta com foco circular de emissão.</li></ul> <p><i>Segurança:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Sistema com <b>controle de tempo de aplicação</b> e bloqueio automático;</li><li>Acompanha <b>óculos de proteção compatíveis</b> para o operador e paciente;</li><li>Certificação <b>ANVISA</b> e <b>INMETRO</b>.</li></ul> <p><i>Fonte de alimentação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Bivolt automático (110/220 V);</li><li>Possibilidade de funcionamento por bateria recarregável ou com carregador bivolt.</li></ul> <p><i>Acessórios inclusos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Maleta de transporte rígida;</li></ul> <p>Mínimo de 2 óculos de proteção;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Manual técnico em português;</li></ul> <p>Certificado de garantia mínima de 12 meses.</p> |
|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Fonte: Formalização de demanda da secretaria.**

**Obs:** Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATMAT constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

**Obs:** O CATMAT do item 01 foi corrigido conforme necessidade, pois durante a fase de pesquisa foi possível perceber que o informado não fazia menção ao item, estava incorreto.

1.1.2. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pelo setor de Gerência de Atenção à Saúde, formalizado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas para o atendimento das demandas das solicitantes.

1.1.3. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1.2. Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

1.2.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

1.2.2. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. **Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.**

1.2.3. No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

1.2.3.1. Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, *vejamos*:

#### **§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:**

**V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.**

Sobre isso, Ronny Charles<sup>1</sup> discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário. ”*

1.2.4. Considerando que essa contratação se trata de um serviço comum, disponível no mercado e com especificações definidas e que o Decreto Municipal também facultou a elaboração de ETP, em seu art. 4º, § 1º, inciso III, o qual estabelece **a possibilidade de**

---

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

***utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.***

Por conseguinte, considerando que o processo nº 010533/2024 – Pregão nº 035/2024 realizou uma análise por meio do Estudo Técnico Preliminar para o objeto “Equipamentos para setores da Divisão de Reabilitação e sala de fisioterapia da UBS Engenho da Serra.”, realizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que contemplava equipamento similar ao objeto desta contratação, no qual a solução mais vantajosa levantada foi a aquisição desses equipamentos para reabilitação, visando a modernização e qualificação do atendimento prestado.

Considerando que se trata de processos cujos objetos são semelhantes, pois ambos tratam de aquisição de equipamentos para reabilitação, que visam melhorar a qualidade e o acesso à assistência de saúde para a população, modernizando a infraestrutura, incorporando novas tecnologias garantindo que as unidades de saúde estejam equipadas para atender às necessidades dos pacientes.

A Aquisição é a solução mais vantajosa, por viabilizar que a Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu realize atendimento adequado aos munícipes que necessitam de uma saúde de qualidade, trazendo um diferencial diante da evolução no tratamento das feridas, a terapia com laser de baixa intensidade vem evidenciando muitos benefícios. Assim, constata-se que a mesma propicia efeito cicatrizante, corrobora com a restituição dos tecidos, é um agente anti-inflamatório, propicia a redução da sensação dolorosa e do inchaço característico da lesão de pele, contribuindo com isso para a diminuição de outras demandas mais complexas como internações hospitalares, uso demasiado de medicamentos e também a oxigenoterapia hiperbárica, evitando assim custos onerosos para a Saúde Pública em um todo. O uso de equipamentos modernos, como o laser terapêutico, contribui para acelerar o processo de cicatrização, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir o tempo de tratamento, promovendo maior eficiência nos serviços de saúde pública oferecidos à população.

Ademais, deve-se considerar também que a experiência prévia adquirida em relação aos equipamentos, objeto desta contratação, conforme mencionado no processo nº 010533/2024 – Pregão nº 035/2024, que, apesar do uso contínuo, não demandaram manutenção, provando sua durabilidade. A prioridade na aquisição visa não apenas a utilização sem falhas, mas também a economia gerada por equipamentos que se destacam pela baixa manutenção e pela confiabilidade intrínseca. Além disso, estes equipamentos, na sua maioria, oferecem uma garantia de fábrica até 18 meses, um fator que reforça a segurança e a longevidade do investimento, minimizando custos e paradas inesperadas.

Assim, a dispensa do ETP reduz a burocracia e promove maior celeridade ao processo administrativo, garantindo que a aquisição seja de forma ágil e sem prejuízo à transparência e à eficiência da contratação. O Termo de Referência, juntamente com os documentos instrutivos do presente processo, é suficiente para demonstrar a necessidade e os requisitos técnicos da aquisição.

Posto isto, a Administração Pública Municipal fundamenta a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, considerando que trata-se de equipamentos de uso comum e padronizado no setor de saúde, cujas características técnicas já são amplamente conhecidas e não exigem análises técnicas específicas ou complexas e considerando que, o ETP elaborado no processo mencionado já apresentou uma solução que atende integralmente a necessidade dessa demanda, assegurando a continuidade do serviço público municipal e o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

atendimento tempestivo. A decisão está plenamente alinhada à legislação municipal, que prevê a dispensa do ETP em situações específicas, garantindo eficiência e conformidade com as normativas vigentes.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto em análise neste TR (Termo de Referência), tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a seleção e contratação de empresa para Aquisição de laser terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul), destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde. Tais equipamentos trará impacto direto na resolutividade clínica da rede pública de saúde, sobretudo no cuidado a pacientes com feridas crônicas, traumas, cirurgias orais, ulcerações diabéticas e infecções bucais, contribuindo para a redução da demanda por procedimentos mais invasivos como a oxigenoterapia hiperbárica, internações hospitalares e uso indiscriminado de antibióticos.

2.1.1. Conforme se depreende do Documento de Formalização de Demanda - DFD, a aquisição desses equipamentos, em sua grande maioria, serão destinados para uso ambulatorial e em unidades da Atenção Primária à Saúde e também à Atenção Especializada.

O setor demandante ainda destaca que o tratamento de feridas crônicas e agudas representam um desafio constante no Sistema Público de Saúde, especialmente em pacientes com, insuficiência venosa, traumas e infecções orais e outros. Considerando que a Terapia com Laser de Baixa Intensidade (LLLT – Low Level Laser Therapy) é atualmente reconhecida como uma das tecnologias não invasivas mais seguras e eficazes para promover cicatrização tecidual, analgesia e ação anti-inflamatória, com resultados clínicos superiores quando aplicada com protocolos adequados.

Trata-se de uma tecnologia não invasiva, indolor, de fácil aplicação e com excelente custo-benefício, com forte respaldo científico. Estudos demonstram que a utilização do laser de baixa intensidade estimula a mitocôndria a produzir ATP, favorecendo a regeneração tecidual, proliferação celular, angiogênese e controle de infecções. O uso do laser azul (450 nm), associado aos comprimentos de onda vermelho (660 nm) e infravermelho (808–830 nm), permite ainda ação bactericida localizada, sendo eficaz em feridas contaminadas ou infectadas.

Comparado à oxigenoterapia hiperbárica, o laser terapêutico se destaca por:

- Ser significativamente mais acessível, com custo de aquisição e manutenção muito inferior;
- Exigir menor infraestrutura e capacitação para uso clínico;
- Possibilitar tratamentos domiciliares ou em consultório, sem necessidade de deslocamento do paciente;
- Ser portátil e seguro, com pouquíssimas contra-indicações;
- Ter menor risco de efeitos colaterais e alta adesão do paciente ao tratamento.

2.1.2. Ainda conforme expresso no DFD os equipamentos serão adquiridos com recurso proveniente do governo estadual para estruturação dos serviços de saúde, através da **Resolução 6988**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2. Os bens objeto desta contratação são itens fundamentais para a execução dos serviços de competência do poder executivo municipal, cuja missão é salvaguardar os interesses públicos, visando atingir por seus órgãos, o desenvolvimento social, econômico e sustentável do município.

2.2.1. Além do mais, pretende-se, com a aquisição garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços prestados, bem como suprir a demanda das unidades envolvidas pela Secretaria Requisitante, bem como:

- Melhora na qualidade do atendimento: A utilização de equipamentos modernos permitirá a aplicação de técnicas mais eficazes e abrangentes, proporcionando resultados superiores na recuperação dos pacientes.
- Redução do tempo de atendimento: A alta performance dos novos equipamentos otimizará o tempo de atendimento, diminuindo filas de espera e aumentando a eficiência do fluxo de trabalho.
- Maior segurança para pacientes e profissionais: Equipamentos novos e em boas condições garantem um ambiente de trabalho mais seguro, reduzindo o risco de acidentes e promovendo o bem-estar de todos.
- Atualização com as tendências do mercado: A aquisição de equipamentos inovadores permitirá que a Gerência de Atenção à Saúde se mantenha atualizada com as últimas tendências e melhores práticas da área, garantindo sua capacidade de oferecer serviços de excelência.
- O investimento na aquisição dos equipamentos necessários para a Gerência de Atenção à Saúde trará retornos positivos a longo prazo, otimizando custos e gerando economia para a instituição.
- Redução de custos com manutenção: Equipamentos novos possuem menor índice de quebras e demandam menos manutenções, reduzindo significativamente os custos com reparos e serviços técnicos.
- Aumento da vida útil dos equipamentos: A aquisição de equipamentos de alta qualidade garante maior durabilidade e vida útil prolongada, otimizando o investimento e reduzindo custos de reposição a longo prazo.
- Melhoria da produtividade: A otimização do tempo de atendimento e a eficiência do fluxo de trabalho, proporcionada pelos novos equipamentos, contribui para o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

2.3. Portanto, a aquisição do objeto referente a esta contratação visa a modernização e qualificação do atendimento prestado, desta forma, a Administração poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade, observando ainda as políticas de responsabilidade ambiental e primando pelo interesse público.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a **Aquisição do laser terapêutico de baixa intensidade multicomprimento de onda (vermelho, infravermelho e azul)**, destinado ao tratamento de feridas e lesões cutâneas e orais de diferentes etiologias e profundidades, para uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será menor preço por ITEM, sendo o principal requisito que produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância sanitária), ABNT, INMETRO, normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

3.2. Para a contratação, foram analisados processos similares feitos por outros municípios, por meio de pesquisa no âmbito de pregões de contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Mas constatou-se que a aquisição desses novos equipamentos seria a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da demandante, uma vez que, trata-se de itens que serão utilizados diariamente na assistência à saúde dos pacientes atendidos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu e a domicílio.

3.2.1. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e competitividade, não sendo observado óbices ao seu prosseguimento. Para tanto, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será **menor preço por ITEM** para aquisição do objeto, os quais são necessários para a execução de serviços da requisitante, assim a compra será em parcela única. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

3.3. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e o levantamento das necessidades, além do recebimento dos equipamentos, conferência, verificação da conformidade dos itens com as normas, afim de assegurar a qualidade exigida.

3.3.1. Em resumo, a aquisição planejada e executada com foco no ciclo de vida do objeto e nas especificações detalhadas assegura a continuidade dos serviços prestados, contribuindo significativamente para a eficiência e sustentabilidade das operações públicas.

3.4. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são necessários, pois serão de uso ambulatorial e em unidades de Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo um meio eficaz de manter os serviços de saúde e proporcionando uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

3.5. Dessa forma, resta evidente a necessidade e a importância da aquisição desses equipamentos. Essa medida não apenas garante a continuidade e disponibilidade dos serviços, mas também contribui para a promoção da saúde, segurança e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do setor de Gerência de Atenção à Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução escolhida compreende a aquisição de 06 lasers, e devido à natureza indivisível do objeto por se tratar de um único item, a licitação será do tipo integral, exigindo um único licitante capaz de executar o objeto por inteiro, e o método de escolha do fornecedor será a seleção da oferta mais vantajosa pelo menor preço.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. **Indicação de marcas ou modelos:** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

5.1.2. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

5.1.4. **Sustentabilidade:** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ANVISA, ABNT, INMETRO, normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável. Isso assegura a qualidade, segurança e durabilidade dos equipamentos, além de garantir a segurança dos operadores durante o uso.

5.1.4.1. A aquisição dos equipamentos eletrônicos, de alta qualidade e alta eficiência energética é de suma importância para o meio ambiente, pois adotar a eficiência energética traz inúmeros benefícios, seja para o órgão público quanto para todo o município. Entre eles, está a redução do consumo de energia, resultando em menor demanda por recursos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

5.1.4.2. Todos os itens devem estar seguramente embalados com material reciclável;

5.1.4.3. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos equipamentos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta dos resíduos produzidos;

5.1.4.4. As aquisições dos equipamentos deve atender as exigências de sustentabilidade ambiental, podendo se destacar como medida, solicitação de etiqueta classe A para o consumo de energia e embalagens recicláveis, com essas medidas acredita-se que ocorrerá uma redução no impacto ambiental.

5.1.5. **Exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra. No entanto, em caso de dúvidas em relação aos itens ofertados, a empresa considerada vencedora deverá apresentar para análise, catálogo com foto e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição do produto para o item objeto dessa contratação. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto solicitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **5.1.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

- a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;
- c. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

### **5.1.7. Da participação de consórcios:**

5.1.7.1. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de bens cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição”.*

5.1.7.2. Para determinar tal vedação o Município de Manhuaçu buscou primar pela qualidade dos materiais e equipamentos e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa(s) que, se vencedora(s) do certame, fornecerá o objeto para esta Municipalidade.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

*“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”o.*

5.1.7.3. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos produtos exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer com a qualidade, haja vista não ser um objeto complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para fornecimento do objeto licitado em virtude da simplicidade. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, pela vedação a participação de consórcios, tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições de entrega:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.1.1. A aquisição será realizada de forma total e imediata. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa formal dentro do prazo originalmente estabelecido para a entrega, e que esta seja previamente analisada e expressamente aceita pelo contratante.

6.2. Local de Entrega: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda a sexta-feira no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 800, Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu – MG.

6.2.1. A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

6.5. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Requisitante.

6.6. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

### **6.7. Critérios de aceitabilidade do objeto:**

6.7.1. Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

6.7.2. A solicitação acontecerá através de AF – Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

6.7.2.1. Na Autorização de Fornecimento estará especificado o local de entrega, setor e a descrição/modelo do equipamento.

6.7.3. As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado.

6.7.4. Na hipótese dos equipamentos não corresponderem às características especificadas, serão devolvidos.

6.7.5. O fornecedor deverá providenciar a entrega do equipamento acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo todos os custos por conta da empresa.

6.7.6. Por ocasião da entrega do bem, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.7.7. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os equipamentos no prazo estipulado pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

6.7.8. Os equipamentos fornecidos na contratação deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, ABNT e ISO, comprovada pelo Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, se for o caso.

6.7.9. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

6.7.10. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

6.7.11. Somente será permitido equipamento de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.7.12. Os equipamentos deverão ser novos, no ato da entrega, estarem acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, lacradas, não deverão ser aceitos equipamentos descontinuados, fora de linha, ou ainda que não atendam ao descritivo.

6.7.13. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios à sua perfeita utilização e funcionamento.

6.7.14. Junto aos equipamentos deverá constar toda a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, tal e qual a garantia, no que couber.

6.7.15. Os custos de entrega até os locais indicados determinados pela contratante deverão estar inclusos no preço ofertado para o produto.

6.7.16. Os equipamentos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR, se for o caso.

6.7.17. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.7.18. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o equipamento que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

6.7.19. O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

6.7.20. Em sujeição às normas técnicas, os equipamentos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega dos bens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Considerando que se trata de aquisição com entrega imediata e integral dos bens, além dos quais não resultam obrigações futuras, não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/21, podendo este ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, pela secretaria requisitante.

#### **7.6. Fiscalização:**

7.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

7.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos do Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 35/2025.

7.6.2.2. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

#### **7.7. Fiscalização Técnica:**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

7.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

7.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **7.8. Fiscalização Administrativa:**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

7.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

7.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

7.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **7.9. Gestor do Contrato:**

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do

acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. O gestor do contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.9.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

7.9.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

7.9.10. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

### **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

#### **8.1. Recebimento do objeto:**

8.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1.1. O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

8.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado pelo requisitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Somente após a verificação do enquadramento dos equipamentos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8.2. Liquidação:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela contratante responsável pelo recebimento dos equipamentos, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **8.3. Prazo de pagamento:**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior.

8.3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

### **8.4. Forma de pagamento:**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

### **8.5. Antecipação de pagamento:**

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**9.1.2. Forma de Fornecimento:** O fornecimento será em parcela única.

### **9.2. Exigências de habilitação:**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.2.1.1. Habilitação jurídica:**

a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, se for o caso.

j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

l. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, deverão anexar ainda:

- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

- Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados)

### **9.2.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **9.2.1.4. Qualificação Técnica:**

a. Alvará Sanitário ou dispensa de Alvará Sanitário.

b. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA.

**9.2.1.5. Documentos Complementares:** As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

a. Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA.

b. Catálogo com foto e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição do produto. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto solicitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### Observações:

- caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976);
- caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Das obrigações da Contratada:**

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.1.6. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, se for o caso;

10.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.1.1.10. Garantir a qualidade pelo prazo estabelecido pelo fabricante, fornecendo na ocasião da entrega dos equipamentos, o Certificado de Garantia mínima de 12 meses.

10.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

10.1.1.14. Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (no que couber);

10.1.1.15. É dever do(a) contratado(a), proporcionar transporte adequado para conservação dos equipamentos;

10.1.1.16. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

10.1.1.17. Cumprir os fornecimentos conforme disposições desse termo;

10.1.1.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

10.1.1.19. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

10.1.1.21. A entrega dos equipamentos nos locais indicados pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra necessária para a entrega.

### **10.2. Das obrigações da Contratante:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.2.6. Devolver os equipamentos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

10.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e a possível ocorrência dessa infração.

11.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O preço estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. Justifica o caráter sigiloso, pois o pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

12.3. Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

equipamentos destinados a Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manhuaçu

12.4. A estimativa de preço máximo permitido por item foi calculada pela média aritmética, baseado em contratações similares realizada no Banco de Preços e mídia especializada, cuja busca baseou-se nos CATMATs dos itens e nos nomes dos equipamentos e suas descrições e também pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação onde a seleção das empresas foi realizada com base em consulta ao banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para garantir a composição do preço de referência, foram enviados e-mails a potenciais prestadores, dos quais 3 (três) responderam, atendendo ao quantitativo mínimo necessário para a pesquisa de mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

208001.10.305.4015.4057 - 44.90.52.00 - FICHA Nº 446 - FONTE 16210000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

### 14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 27 de Agosto de 2025.

---

Presidente  
Simone Borel Pinheiro Lopes  
Matrícula: 003343

---

Membro  
Vânia Costa do Amaral  
Matrícula: 007424

---

Membro  
Carlos José Teixeira  
Matrícula: 104781

---

Membro  
Rafaela Chaves Fialho  
Matrícula: 011390

---

Membro  
Luyara Aline da Costa  
Matrícula: 107711



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

---

### **Área Técnica**

Lucas Dornelas da Silva

Matrícula: 101831

Gerência de Atenção à Saúde

## **15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

15. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

---

**Juliano Estanislau Lacerda**

**Secretário Municipal de Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13339/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

Empresa:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01   | <p>Laser terapêutico de baixa intensidade (<i>Low-Level Laser Therapy</i> – LLLT), <b>multicomprimento de onda</b> (mínimo 3 fontes distintas).</p> <p><i>Comprimentos de onda obrigatórios:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>660 nm (vermelho)</b> – para atuação superficial e epitelial;</li><li>• <b>808 nm ou 830 nm (infravermelho próximo)</b> – para tecidos profundos (subcutâneo, conjuntivo e muscular);</li><li>• <b>450 nm (azul)</b> – para <b>ação antimicrobiana/bactericida</b> em feridas contaminadas.</li></ul> <p><i>Potência de saída:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potência ajustável <b>de no mínimo 100 mW por comprimento de onda;</b></li><li>• Emissão contínua e pulsada.</li></ul> <p><i>Modos de emissão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contínuo e pulsado;</li><li>• Frequência ajustável de pelo menos 10 Hz até 5.000 Hz.</li></ul> <p><i>Sistema de controle:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Display digital ou tela sensível ao toque (touch screen);</li><li>• Interface de fácil navegação, com possibilidade de salvar protocolos personalizados e/ou pré-programados.</li></ul> <p><i>Aplicadores:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ponteiras anatômicas específicas para uso <b>intraoral e cutâneo;</b></li><li>• Aplicador tipo caneta com foco circular de emissão.</li></ul> <p><i>Segurança:</i></p> | unidade | 6          |                |             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema com <b>controle de tempo de aplicação</b> e bloqueio automático;</li><li>• Acompanha <b>óculos de proteção compatíveis</b> para o operador e paciente;</li><li>• Certificação <b>ANVISA</b> e <b>INMETRO</b>.</li></ul> <p><i>Fonte de alimentação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bivolt automático (110/220 V);</li><li>• Possibilidade de funcionamento por bateria recarregável ou com carregador bivolt.</li></ul> <p><i>Acessórios inclusos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Maleta de transporte rígida;</li></ul> <p>Mínimo de 2 óculos de proteção;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manual técnico em português;</li></ul> <p>Certificado de garantia mínima de 12 meses.</p> |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

\* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO SERVIÇO.

\* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

**Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances.**

**(exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)**

**(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º **59/2025**

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ressalva).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

|                                                                       |  |
|-----------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Representante Legal da Empresa</b><br>Nome:<br>CPF:<br>Assinatura: |  |
|-----------------------------------------------------------------------|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 59/2025

**Objeto:** xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (definir enquadramento)**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

---

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 59/2025

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**1. Dados Bancários para o pagamento:**

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

**2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

**3. Dados do Preposto:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

---

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**

#### TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13339/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| Item 1 |               |       |        |             |             |

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

#### **IMPORTANTE:**

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa

\_\_\_\_\_  
RG do responsável CPF do responsável

**Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.**

**Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO (SE HOUVER) \*

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E \_\_\_\_\_,  
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

**O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF nº18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, endereço eletrônico para comunicações contratuais: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_. Cidade de: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). \_\_\_\_\_, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora (o) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. Cidade de \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

**RESOLVEM**, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2025, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ nos termos do artigo \_\_\_\_\_, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2 Vinculam** esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência;

**1.2.2** O Edital da Licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**1.2.3** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **2.1 Do Recebimento do Objeto**

**2.1.1** O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**2.1.3** Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o pagamento até que seja normalizada a situação.

**2.1.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.1.5** O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**2.1.6** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.1.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

**2.1.8** O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**2.1.9** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**2.1.10** Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

**2.1.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

## **2.2 Prazo de Pagamento**

**2.2.1** O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

**2.2.2** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

**2.2.3** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.2.4** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contrato.

**2.2.5** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

**2.2.6** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

**2.2.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**2.2.8** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

**2.2.9** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

efetivamente entregue.

**2.2.10** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**2.2.11** Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**2.2.12** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

**2.2.13** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

**2.2.14** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

**3.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo \_\_\_\_\_ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO.** O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

**7.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**7.3** A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e .....

**7.4** Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº .....  
.....

### **CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).**

São obrigações do Contratado:

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

**9.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.7** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

**9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.14** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

**9.15** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

**9.16** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**9.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

### **CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

### **CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)**

**11.1** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

**11.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

**11.3** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**11.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**11.5** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

**d) Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**11.6** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.7** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.8** Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

**11.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

**11.11** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

**11.14** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

**15.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.3** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.4** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**15.5** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.6** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.7** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

**15.8** A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.9** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.10** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.11** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.12** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.13** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.14** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLAÚSULA 16º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

### **CLÁUSULA 17º – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

### **CLÁUSULA 18º - DO FORO**

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: